



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA DE MANOEL VIANA
Procuradoria Geral do Município

CONTRATO 047/2019

ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS (CARONA) DO INSTITUTO FEDERAL DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ - IFCE - CAMPUS CRATEÚS PARA AQUISIÇÃO DE LIVROS PARA APOIO PEDAGÓGICO DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO ATRAVÉS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, TURISMO, CULTURA E DESPORTO

Pelo presente instrumento contratual, de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL VIANA, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa na Avenida Walter Jobim, nº 175, centro, inscrito no CNPJ sob o nº 91.551.762/0001-31, neste ato representado pelo Senhor Prefeito Municipal JORGE GUSTAVO COSTA MEDEIROS, brasileiro, casado, devidamente inscrito no CPF sob o nº 512.640.480-68 e cédula de Identidade Civil nº 1021883705 SSP/RS, residente e domiciliado nesta cidade de Manoel Viana - RS, denominado CONTRATANTE, e de outro lado a empresa PONTUAL DISTRIBUIDORA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, situada na cidade de Recife - PE, na Praça de Casa Forte, nº 426, CEP 52.061-420, telefone (081)3241-6985, inscrita no CNPJ sob nº 13.569.390/0001-67, denominado CONTRATADO, neste ato representado por seu representante legal, MARCELO MEDEIROS DA MOTA SILVEIRA, brasileiro, portador do RG 3108507 SSP/PE e CPF nº 641.342.294-72, têm, entre si, ajustadas, as cláusulas e condições seguintes:

1 - DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente instrumento contratual tem por objeto a aquisição de livros de apoio pedagógico destinados ao projeto de melhoria da aprendizagem que será realizado com os alunos do 2º ao 9º anos do Ensino Fundamental, da Rede Municipal de Ensino de Manoel Viana, conforme Processo de Dispensa de Licitação nº 045/2019.

2 - DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA SEGUNDA - Será admitida a adesão à Ata de Registro de Preços decorrente desta licitação, uma vez que o Decreto Federal nº 7.892/2013, que regulamenta o Registro de Preços prevê que a Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade, desde que devidamente justificada a vantagem, conforme Adesão à Ata de Registro de Preços 02.01/2018, do Instituto Federal de Ciência e Tecnologia do Ceará - IFCE - Campus Crateús.

3 - DO VALOR PARA A EXECUÇÃO DO OBJETO

CLÁUSULA TERCEIRA - Pela execução do presente Contrato, o CONTRATANTE compromete-se a efetuar o pagamento no valor de R\$ 52.080,00 (Cinquenta e dois mil e oitenta reais), daqui por diante denominado "VALOR CONTRATUAL".

4 - DO FORNECIMENTO DO OBJETO E FORMA DE PAGAMENTO

CLÁUSULA QUARTA - O fornecimento dos materiais será gradativo, em conformidade com a necessidade e solicitação da Secretaria Municipal de Educação - SMED, por meio da emissão e encaminhamento de Ordem de Compra ao respectivo vencedor, devendo a empresa efetuar o atendimento em até 30 (trinta) dias corridos após o recebimento da ordem de compra.

O PAGAMENTO será efetuado em até 30 (trinta) dias corridos após a entrega do material e emissão da Nota Fiscal, somente após assinatura do Contrato.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA DE MANOEL VIANA
Procuradoria Geral do Município

5 - DA DESCRIÇÃO DOS LOTES

CLÁUSULA QUINTA - Os lotes estão assim descritos conforme constantes no Termo de Referência, que é parte integrante do presente Contrato.

Item	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE DE KITS	UNIDADE DE MEDIDA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Kit de Língua Portuguesa e Matemática para apoio à realização da Prova Brasil composto por módulos para aluno e professor - 2º Ano do Ensino Fundamental.	30	KIT	210,00	6.300,00
2	Kit de Língua Portuguesa e Matemática para apoio à realização da Prova Brasil composto por módulos para aluno e professor - 3º Ano do Ensino Fundamental.	38	KIT	210,00	7.980,00
3	Kit de Língua Portuguesa e Matemática para apoio à realização da Prova Brasil composto por módulos para aluno e professor - 4º Ano do Ensino Fundamental.	39	KIT	210,00	8.190,00
4	Kit de Língua Portuguesa e Matemática para apoio à realização da Prova Brasil composto por módulos para aluno e professor - 5º Ano do Ensino Fundamental.	30	KIT	210,00	6.300,00
5	Kit de Língua Portuguesa e Matemática para apoio à realização da Prova Brasil composto por módulos para aluno e professor - 6º Ano do Ensino Fundamental.	40	KIT	210,00	8.400,00
6	Kit de Língua Portuguesa e Matemática para apoio à realização da Prova Brasil composto por módulos para aluno e professor - 7º Ano do Ensino Fundamental.	26	KIT	210,00	5.460,00
7	Kit de Língua Portuguesa e Matemática para apoio à realização da Prova Brasil composto por módulos para aluno e professor - 8º Ano do Ensino Fundamental.	28	KIT	210,00	5.880,00
8	Kit de Língua Portuguesa e Matemática para apoio à realização da Prova Brasil composto por módulos para aluno e professor - 9º Ano do Ensino Fundamental.	17	KIT	210,00	3.570,00
VALOR GLOBAL DOS LOTES				R\$ 52.080,00	

6 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA SEXTA - O aporte financeiro para atender o que esta sendo demandado no Objeto da presente dispensa, consta na seguinte Dotação Orçamentária:

Código 07 - Órgão 04 - Unidade Orçamentária 12361 - Ensino Fundamental 0115 - Ensino Fundamental do Futuro 1.184 - Kits de Apoio Didático Língua Portuguesa e Matemática. Fonte de Recurso 1187 - PAR - Apoio Ed. Básica - Prova Brasil - Elemento 3.3.90.30.00.00



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA DE MANOEL VIANA
Procuradoria Geral do Município

7 - CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

CLÁUSULA SÉTIMA - Os bens serão recebidos:

1. Provisoriamente, na apresentação dos produtos, acompanhados da devida Nota Fiscal, devendo neste momento ser realizada conferência inicial pelo Fiscal do Contrato e se identificada conformidade com as especificações técnicas, o canhoto da Nota Fiscal é assinado.
2. Definitivamente: após verificação da qualidade e quantidade do material, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, e conseqüente aceitação, e, se confirmada a conformidade com as especificações técnicas, a Nota Fiscal será atestada pelo setor competente.
3. A contratante rejeitará os fornecimentos executados em desacordo com o disposto neste Termo de Referência. Se, mesmo após o recebimento definitivo, constatar-se que os fornecimentos foram executados em desacordo com o especificado, com defeito ou incompleto, os responsáveis da contratante notificarão a empresa fornecedora para que a mesma providencie a correção necessária dentro do prazo de 10 (dez) dias corridos.
4. Independentemente da aceitação, a empresa fornecedora deverá garantir a qualidade dos produtos fornecidos pelo prazo da garantia, obrigando-se a substituir a suas expensas aquele que apresentar falha ou defeito no prazo estabelecido de 12 (doze) meses.

8 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

CLÁUSULA OITAVA - Constituem obrigações da CONTRATADA:

1. Atender a todas as condições descritas no presente Termo de Referência;
2. Responsabilizar-se pelo fornecimento do objeto deste Termo de Referência, respondendo civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa sua, de seus empregados, prepostos, ou terceiros no exercício de suas atividades, vier a, direta ou indiretamente, causar ou provocar à Contratante;
3. Abster-se, qualquer que seja a hipótese, de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto este Termo de Referência, sem prévia autorização da contratante;
4. Manter sigilo absoluto sobre informações, dados e documentos provenientes da execução este Termo de Referência e também às demais informações internas da contratante, a que a contratada tiver conhecimento;
5. Indenizar a CONTRATANTE por todo e qualquer prejuízo material ou pessoal que possa advir direta ou indiretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes do exercício de sua atividade;
6. Executar fielmente este Termo de Referência, em conformidade com as cláusulas acordadas e normas estabelecidas na Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, de forma a não interferir no bom andamento da rotina de funcionamento da contratante.
7. Deverão ser consideradas juntamente com o que estipula este documento, todas as normas publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas ABNT, compreendendo: normas de fornecimento de materiais, especificações, métodos de ensaio, terminologias, padronização e simbologias.
8. O objeto deve ser fornecido, rigorosamente, de acordo com estas especificações técnicas e com os documentos nelas referidos, as Normas Técnicas vigentes e as especificações de materiais descritos neste Termo de Referência.
9. A CONTRATADA deverá acatar as decisões, instruções e observações que emanarem da CONTRATANTE, corrigindo o fornecimento, sem ônus para o CONTRATANTE.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA DE MANOEL VIANA
Procuradoria Geral do Município

10. Comprovar, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, por meio da atualização das Certidões no Cadastro de Fornecedores do Município.

9 - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

CLÁUSULA NONA - O Contratante, além das obrigações contidas neste contrato, por determinação legal, obriga-se a:

1. Proporcionar as condições para a contratada executar o fornecimento do objeto do presente Termo, permitindo o acesso dos profissionais da contratada às suas dependências. Esses profissionais ficarão sujeitos a todas as normas internas da contratante, principalmente as de segurança, inclusive àquelas referentes à identificação, trajes, trânsito e permanência em suas dependências;

2. Promover o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto do presente Termo, sob o aspecto quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas;

3. Comunicar prontamente à contratada qualquer anormalidade na execução do objeto, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas no presente Termo;

4. Fornecer à contratada todo tipo de informação interna essencial à realização dos fornecimentos;

5. Conferir toda a documentação técnica gerada e apresentada durante a execução do objeto, efetuando o seu atesto quando a mesma estiver em conformidade com os padrões de informação e qualidade exigidos;

6. Homologar os fornecimentos executados quando os mesmos estiverem de acordo com o especificado no Termo de Referência;

7. Efetuar o pagamento à contratada, de acordo com o estabelecido no Item 3, deste Termo;

8. Suspender o pagamento da nota fiscal/fatura sempre que houver obrigação contratual pendente por parte da empresa contratada, até a completa regularização;

9. Aplicar à CONTRATADA as penalidades contratuais e regulamentares cabíveis.

10 - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

1. Nos termos do art. 67, Lei nº 8.666, de 1993, será designado os servidora, Sra. Ana Margaret Migotto para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

3. O representante da Administração anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA DE MANOEL VIANA
Procuradoria Geral do Município

11 - DAS SANÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - A licitante que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o Contrato, deixar de entregar documentação exigida no Edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com o Município de Manoel Viana, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais;

2. Pela inexecução total ou parcial do objeto da licitação, a Administração aplicará à CONTRATADA, as seguintes sanções:

a) advertência por escrito;

b) multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total da contratação devidamente atualizado, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no art. 28, do Decreto nº 5.450/2005, na hipótese de recusa injustificada da licitante vencedora em celebrar o contrato, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, após regularmente convocada, caracterizando inexecução total das obrigações acordadas;

c) multa de 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor total da contratação devidamente atualizado, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no art. 28, do Decreto nº 5.450/2005, na hipótese de recusa injustificada da CONTRATADA em apresentar a garantia, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data da assinatura do contrato, e/ou recompor o valor da garantia, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, após regularmente notificada;

d) multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura referente ao mês em que for constatado o descumprimento de qualquer obrigação prevista neste Termo de Referência ou no termo contratual, ressalvadas aquelas obrigações para as quais tenham sido fixadas penalidades específicas;

e) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, nos casos de rescisão contratual por culpa da CONTRATADA.

3. A sanção prevista na alínea "a" poderá ser aplicada juntamente com as demais penalidades, assegurados à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis;

4. As sanções previstas neste Termo de Referência são independentes entre si, podendo ser aplicadas de forma isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis;

5. A multa, aplicada após regular processo administrativo, poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração. Se a multa for de valor superior ao do pagamento devido, a CONTRATADA continuará efetivando os descontos nos meses subsequentes, até que seja atingido o montante atribuído à penalidade, ou, se entender mais conveniente, poderá descontar o valor remanescente da eventual garantia prestada, ou ainda, quando for o caso, realizar a cobrança judicialmente.

6. Não será aplicada multa se, comprovadamente, o atraso na prestação do serviço/fornecimento dos produtos advier de caso fortuito ou motivo de força maior.

7. As sanções aplicadas à CONTRATADA serão obrigatoriamente registradas no SICAD, nos termos dos procedimentos inerentes ao Município.

12 - DO PRAZO DE VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - O contrato terá vigência prevista de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, devendo respeitar o previsto no artigo 57, caput da 8.666/93.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA DE MANOEL VIANA
Procuradoria Geral do Município

13 - DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - O inadimplemento das cláusulas estabelecidas neste Termo assegurará à outra o direito de rescindi-lo, a qualquer tempo, mediante comunicação prévia e por escrito no prazo mínimo de 30 dias de antecedência, em consonância com o disposto no art. 77 c/c 80, da Lei 8.666/93 e suas alterações, estando assegurado à outra parte o contraditório e a ampla defesa.

14 - DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - As partes elegem o Foro da Comarca de São Francisco de Assis, Estado do Rio Grande do Sul, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem justos e contratados assinam o presente em três vias de igual teor e forma, para cumprimento de seus efeitos legais.

Manoel Viana, 24 de maio de 2019.

Jorge Gustavo Costa Medeiros
Prefeito Municipal
Contratante

Pontual Distribuidora Ltda.
CNPJ 13.569.390/0001-67
Contratado

Eduardo Vieira Martins
Procurador Geral
OAB/RS 86.176